



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 304 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993.

CONTRATA SERVIÇO TEMPORÁRIO
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviço temporário de: três Operadores de Máquina, um Motorista e um Zelador de Estradas, conforme art. 232, da Lei Municipal nº 277 (Regime Jurídico Único), pelo prazo de dois meses.

Parágrafo Único - A contratação temporária destes serviços decorre da necessidade de serviço em caráter emergencial, visto que não há candidatos aprovados por concurso público.

Art. 2º - Receberão de salário, Operador de Máquina (Padrão V), Motorista (Padrão IV), Zelador de Estradas (Padrão I), reajustáveis de acordo com o aumento do Funcionalismo Municipal, permitidas horas extras.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, Secretaria Municipal de Obras e Viação - Pessoal Civil - 3111.

F. M. S.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

.....

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 269, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

17/09/93
[Signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal